

COMÉRCIO DE CARÁTER ESSENCIAL: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

6 DE FEVEREIRO DE 2020

Lei Federal 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No seu art. 3º, § 9º, prevê: “a adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa”.

20 DE MARÇO DE 2020

O Decreto Federal 10.282/2020 regulamentou o § 9º do art. 3º da lei 13.979/20.

No seu art. 3º, § 2º, prevê: “Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”.

1º DE ABRIL DE 2020

Portaria nº 214/2020, da Secretaria de Saúde de Santa Catarina, em seu art. 1º determina:

“Art. 1º Ficam autorizadas, em todo o território catarinense, as atividades vinculadas à Construção Civil, inclusive aquelas prestadas por profissionais liberais ou autônomos, englobando construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção.

Parágrafo único. Fica autorizado também o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de materiais de construção, ferragens, ferramentas, material elétrico, cimento, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos, materiais hidráulicos, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas”.

17 DE ABRIL DE 2020

Decreto Estadual 562/2020, declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

No seu art. 11, § 6º, é taxativo: “Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em Decreto federal que regulamente o § 9º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto federal que sejam expressamente restringidos por Decreto estadual”.

19 DE MARÇO DE 2021

Decreto Estadual nº 1.218, dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências.

Visto que o decreto nº 1.218/2021 não foi taxativo na restrição ao comércio varejista de material de construção, garantindo sua operação no horário dos serviços essenciais.

A FECOMÉRCIO SC ORIENTA QUE BUSQUEM ESCLARECER JUNTO ÀS AUTORIDADES LOCAIS CONFORME DOCUMENTOS RELACIONADOS, E QUE FAÇAM SUAS OPERAÇÕES CUMPRINDO TODOS OS PROTOCOLOS DE SAÚDE ESTABELECIDOS PARA O SEGMENTO NO HORÁRIO COMERCIAL HABITUAL.

O ENTENDIMENTO SOBRE AS NORMAS PODE SER DIFERENTE DE ACORDO COM DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS